



**CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA**

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO PATRIMONIAL E APROVISIONAMENTO**

**MAPA SINTESE BENS INVENTARIADOS**

**ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS – EDIFÍCIOS – DOMÍNIO PÚBLICO**

**EXERCICIO DE 2025**

57

4  
f

9

8

2  
8



Câmara Municipal de Sesimbra

Ativos Fixos Tangíveis - Edifícios - Dominio Público

Período até 12/2025

4

S

Identificação dos bens a)			Património inicial b)		Acréscimos patrimoniais			Diminuições patrimoniais					Património final		Variação patrimonial	
Classificação			Bruto	Líquido	c) Aquisições	Grandes reparações e outros aumentos	Totais (9=6+8)	e) Abates	f) Desvalorizações	Depreciações/Amortizações		Total (14=10+11+12)	Bruto (15=4+9-10-11)	Líquido (16=15-13)	Bruto (17=15-4)	Líquido (18=16-5)
CC2	Nº Invent.	Descrição do ativo								exercício g)	acumuladas					
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(8)	(9=6+8)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14=10+11+12)	(15=4+9-10-11)	(16=15-13)	(17=15-4)	(18=16-5)
43026	4150	Edifício do Crematório - Complexo F	1 424 939,00	1 042 077,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28 173,12	411 035,08	28 173,12	1 424 939,00	1 013 903,92	0,00	-28 173,12
Totais:			1 424 939,00		0,00		0,00		0,00		411 035,08		1 424 939,00		0,00	
				1 042 077,04		0,00		0,00		28 173,12				1 013 903,92		-28 173,12

Nº de bens impressos: 1

Os responsáveis

- Notas:
- Identificar os bens pelos códigos que lhes correspondem, segundo o classificador geral (CIBE) e pela respetiva descrição.
  - Os valores do património bruto e líquido iniciais deverão corresponder aos valores do património final (bruto e líquido) do ano imediatamente anterior.
  - Registrar todas as aquisições efetuadas durante o ano económico que se enquadrem na tipologia definida da alínea a) do n.º1 do artigo 30.º das instruções (tipos de aquisição).
  - Registrar os valores relativos a reavaliações ou outras alterações que impliquem um acréscimo do valor dos bens inventariados
  - Registrar os abates de bens pelo seu valor patrimonial bruto
  - Registrar os valores das desvalorizações que se indentifiquem com as diminuições patrimoniais previstas na alínea b) do n.º1 do artigo 30.º das instruções.
  - No ano em que se verificar o abate do bem, não será efetuada a respetiva amortização anual, devendo abater-se nesta coluna o valor das amortizações acumuladas transitado do exercício anterior.
  - No caso de Depreciações/amortizações por duodécimos, os valores da coluna de amortizações do exercício não contempla os movimentos do ano na 64

Assim caso tenham sido efetuadas transferências de conta de bens no ano, não poderá comparar estes valores com mapas de movimentos do exercício na 64 ou mesmo 4\_8.

Handwritten mark in blue ink

Handwritten mark in blue ink

Handwritten mark in blue ink